

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO CENTRO OESTE DO PARANÁ**

Pelo presente instrumento, os Municípios integrantes da Região Centro Oeste do Paraná, representados pelos seus respectivos Prefeitos, autorizados por leis específicas, nos termos do artigo 30, inciso VII da Constituição Federal; da Lei Orgânica da Saúde nº 8080; Artigo 10, inciso III de 28/12/1990, parágrafo III da Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei 4320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000 e Lei complementar do Estado do Paraná 82 de 24 de junho de 1998, fazem a quinta alteração estatutária, nos termos da Legislação em vigor, do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná, que reger-se-á de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de Abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007, e pelas normas a seguir articuladas e normas contidas nos dispositivos deste Estatuto, registrados sob nº 72.700 e microfilmado sob o nº 66.301, primeira alteração registrado sob o nº 74.432 e microfilmado sob o nº 68.033, segunda alteração registrado sob o nº 82.137 microfilmado sob o nº 75.738, terceira alteração registrado sob o nº 66.301 (livro A-012 averbação nº 003), quarta alteração registrado sob o nº 66.301-003 (livro A-027 averbação nº 004), quinta alteração registrado sob o nº 66.301 (livro A-030 averbação nº 05), sexta alteração registrado sob o nº 66.301 (livro A -040 averbação nº 06) no Cartório 1º Ofício de Protestos de Títulos e Registro de Títulos e Documentos e que apresenta as seguintes alterações:

SÉTIMA ALTERAÇÃO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná - CIS CENTRO OESTE, fundado em 07 de fevereiro de 2000, com sede e foro no município de Guarapuava, Estado do Paraná doravante simplesmente denominado **CIS Centro Oeste**, constitui-se sob a forma de consórcio público com personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, regendo-se

pelas normas do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 11.107/2005 e Legislação pertinente, pelo presente Estatuto Social e pela regulamentação a ser adotada pelos seus órgãos.

Parágrafo único - Por se revestir de personalidade jurídica de direito privado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO OESTE DO PARANÁ - CIS CENTRO OESTE** observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 2º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná, para todos os efeitos neste Estatuto Social será denominado simplesmente como **CIS CENTRO OESTE**;

Art. 3º - O CIS CENTRO OESTE terá o seu prazo de duração por tempo indeterminado;

Art. 4º - São integrantes do CIS CENTRO OESTE os seguintes municípios: Boa Ventura de São Roque, Campina do Simão, Cândói, Cantagalo, Foz do Jordão, Goioxim, Laranjal, Palmital, Pinhão, Pitanga, Prudentópolis, Reserva do Iguaçu e Turvo, que integram a região Centro Oeste do Paraná, além daqueles que ingressarem após esta data, em conformidade com os requisitos exigidos por este Estatuto, na forma da lei.

Art. 5º - O CIS CENTRO OESTE tem sua sede na Rua Professora Leonidia, nº 1203, Centro, do Município de Guarapuava, Estado do Paraná.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 6º - São finalidades institucionais do CIS CENTRO OESTE:

I - representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de saúde e outros de interesses dos entes comum, perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II - obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS nos municípios consorciados, além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, através de gestão

associada, contratos de programa e rateio, conforme estipulado na Constituição Federal, em seus artigos 196 a 200;

III - assegurar a prestação de serviços de saúde no nível secundário de atenção à saúde à população dos municípios associados, de maneira eficiente e eficaz;

IV - fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios associados;

V - estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde no nível secundário de atenção à saúde;

VI - criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população regional associada, abrangente ao CIS CENTRO OESTE;

VII - planejar, adotar e executar programas e medidas destinados à promoção da saúde dos habitantes dos municípios consorciados, em especial apoiar serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde; tendo como parâmetro as condições previstas pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007.

VIII - viabilizar a existência de estrutura e infra-estrutura de saúde regional e de outras de interesse na área territorial do CIS CENTRO OESTE.

IX - desenvolver contrato de rateio e aplicá-lo entre os consorciados, referente a despesas necessárias e realizadas e as não previstas no orçamento anual.

X - promover parcerias com instituições públicas e privadas visando otimizar ou implementar projetos e demais ações especializadas em saúde;

XI - promover formas articuladas de planejamento e execução de ações e serviços de saúde de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde;

XII - manter ou implementar programas ou convênios federais ou estaduais em quaisquer dos níveis de atenção;

XIII - firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo, visando planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde dos habitantes dos municípios consorciados,

em especial, apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado;

XIV – prestar serviços médicos especializados aos municípios consorciados consistentes em consultas e exames de caráter eletivo, no nível de atenção de média complexidade estabelecido pelo Sistema Único de Saúde, de maneira eficiente, eficaz e igualitária, inclusive sob forma de execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde, mediante a pactuação no contrato de rateio e pagamento de preço público.

XV – contratar profissionais especializados para prestação de serviços médicos e de saúde em sua sede ou estabelecimentos de saúde na sede dos entes consorciados, inclusive a complementação de serviços nas redes credenciadas municipal e estadual de saúde.

Art. 7º - Para o cumprimento de suas finalidades, observando a legislação pertinente, o CIS Centro Oeste poderá:

I – adquirir os bens, produtos e equipamentos que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

II – adquirir medicamentos e insumos necessários à saúde da população dos Municípios de abrangência desse Consórcio, visando o atendimento de seus usuários;

III – locar ou tomar por empréstimo ou por qualquer outra modalidade legal, imóveis para a implantação de programas ou projetos de seu interesse;

IV – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades de governo públicas ou da iniciativa privadas;

V – efetuar cobrança pela prestação de serviços instituídos de acordo com a lei.

VI – Prestar serviços de qualquer natureza, em especial os de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens e/ou recursos humanos à administração direta ou indireta dos entes, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;

VII – Descentralizar determinada atividade ou serviço, desde que haja interesse de todos os Municípios consorciados;

- VIII** – Executar programas federais e estaduais originários do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde, sempre que houver interesse regional;
- IX** – desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios associados de acordo com os programas de trabalho aprovados pelo órgão próprio do CIS CENTRO OESTE.
- X** – contratar serviços de qualquer natureza atendendo os interesses do Consórcio e do PLACIC (Plano de Ação Conjunta), sendo vedada a contratação do fornecimento de serviços especializados na área de saúde para os Municípios consorciados, isoladamente.
- XI** – realizar outras ações e atividades compatíveis com as suas finalidades.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DO CONSÓRCIO E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Art. 8º - São deveres do consórcio;

- I** – colaborar com os poderes públicos como órgão de saúde no atendimento em busca de solução dos problemas que se relacionem com a categoria de prestação de serviços para a qual foi criado;
- II** – promover a harmonia e integração dos associados;
- III** – incentivar e promover seu desenvolvimento com a busca da excelência na prestação de serviços de saúde à comunidade associada.

Art. 9º - São condições de funcionamento do Consórcio:

- I** – observância das leis, princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- II** – abstenção da promoção de propagandas político-partidárias;
- III** – gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- IV** – manter no consórcio cadastro completo de cada associado.

Art. 10º - O CIS CENTRO OESTE adotará princípios éticos e deontológicos com a observância do seguinte:

- I** – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, racionalidade, economicidade, razoabilidade e eficiência em todos os seus atos e decisões;

- II** – concurso público, na modalidade de seleção competitiva pública para o recrutamento e admissão de seus empregados efetivos;
- III** – licitação sob diferentes modalidades e apenas estabelecidas em lei;
- IV** – busca constante do bom uso de seus recursos materiais a fim de evitar qualquer forma de desperdício ou perdas;
- V** – organização de seu orçamento e de sua escrita contábil nos termos da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964;
- VI** – controle externo relativo á aplicação de recursos financeiros;
- VII** – regramento as normas estabelecidas pela Lei Federal 11.107/2005.

CAPÍTULO IV

DO INGRESSO DE NOVOS ASSOCIADOS

Art. 11º - É facultado o ingresso de novo associado, a qualquer tempo, desde que:

- I** – presente através de seu Prefeito, pedido formal de ingresso na sociedade, dirigido ao Conselho de Prefeitos;
- II** – faça prova incondicionada da lei aprovada pela Câmara de Vereadores do município interessado autorizando o ingresso nesta Associação e em concordância com este Estatuto;
- III** – efetue o pagamento da cota de ingresso deliberada pelo Conselho de Prefeitos, mediante a avaliação patrimonial da Associação na data do pedido, cujo valor estipulado deverá ser pago em até noventa (90) dias da data dessa liberação;
- IV** – seja aprovado o ingresso pelo voto da maioria absoluta dos sócios;
- V** - independentemente do valor pago pela cota de ingresso em caso de dissolução do Consórcio o novo associado terá direito apenas ao patrimônio que for adquirido após o seu ingresso;
- VI** – o novo associado poderá candidatar - se aos cargos do Conselho de Prefeitos somente após contados três (03) anos de seu ingresso.

Parágrafo único – O Conselho determinará uma cota de ingressos, proporcionais aos investimentos, realizados pelos municípios fundadores do consórcio.

CAPÍTULO V
DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

SEÇÃO I
DOS DIREITOS

Art. 12º - São direitos dos associados, desde que estejam quites com suas obrigações pecuniárias para com o Consórcio:

I - tomar parte, discutir, votar e ser votado nas Assembléias Gerais, podendo constituir Procurador;

II - requerer, justificadamente, obedecido o quorum previsto no artigo 60 do Código Civil Brasileiro, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária.

III - usufruir dos programas, da assistência, dos benefícios e dos serviços oferecidos pelo Consórcio tratamento igualitário, mediante ordem de chegada nos procedimentos clínicos/ médicos especializados e dos demais serviços oferecidos;

IV - autorizar a que o Consórcio os represente perante outras esferas de governo;

V - autorizar a gestão associada de serviço público mediante determinação explícita de competências a serem transferidas, identificação dos serviços públicos objetos da gestão associada e a área em que serão prestados, a autorização para licitar e contratar concessão, permissão ou autorização dos serviços, as condições a que deve obedecer o contrato de programa e os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão;

VI - estabelecer por lei própria as competências a serem transferidas ao **CIS Centro Oeste**, para realização de serviços objeto de gestão associada, com indicação de áreas específicas em que serão prestados;

VII - se adimplente com suas obrigações, o direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de gestão,

VIII - recorrer, no prazo de 15 dias após sua ciência com direito a ampla defesa, de ato considerado lesivo ao direito ou contrário a este Estatuto, emanado pelo Conselho Diretor e ou a Secretaria Executiva.

IX - retirar-se da sociedade, atendidas as disposições aqui descritas.

SEÇÃO II DOS DEVERES

Art. 13º - São deveres dos Associados:

- I** – participar, de acordo com cota a ser estipulada em Assembléia de contrato de rateio, destinado a custear as despesas fixas do Consórcio;
 - II** – colaborar eficientemente para a consecução dos fins e objetivos do CIS CENTRO OESTE;
 - III** – pagar pontualmente suas contribuições mensais fixadas por meio de Contrato de Rateio, conforme despesas realizadas em cota extra, bem como as cotas de participação per capita;
 - IV** – participar das assembleias, acatar as decisões da Assembléia Geral e deliberações do Conselho de Prefeitos e Conselho de Secretários, bem como as determinações técnicas e administrativas da Diretoria Executiva;
 - V** – prestigiar o Consórcio por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os afins;
 - VI** – exercer o direito de voto desde que adimplente com suas obrigações;
 - VII** – oferecer sugestões e auxílios para o desenvolvimento da sociedade.
 - VIII** – aceitar e desempenhar com diligencia os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária;
 - IX** – comunicar ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade de que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas que forem de interesse relevante à administração social;
 - X** – fornecer, quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse à organização e ao aperfeiçoamento dos serviços associativos;
 - XI** – submeter-se as obrigações e prazos pactuados em contratos de programa, rateio e de gestão associada, bem como aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos e de outros preços públicos, seus reajustes e revisões;
 - XII** – cumprir as disposições do presente Estatuto;
- §1º** Os municípios consorciados respondem solidariamente pelas obrigações que os representantes legais do CIS CENTRO OESTE, assumirem expressa ou tacitamente em nome deles.

§2º Além das obrigações institucionais, os municípios consorciados obrigam-se pelo pagamento dos custos de serviços, aquisição de equipamentos e sua manutenção, taxas, preços públicos ou quaisquer outros compromissos por eles assumidos, inerentes à execução de sua finalidade social.

§3º Os membros da Mesa Executiva do CIS CENTRO OESTE não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária a Lei e às condições contidas no presente Estatuto.

CAPÍTULO VI

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 14º - O CIS CENTRO OESTE será composto pelos seguintes órgãos:

- I** - Conselho de Prefeitos;
- II** - Conselho de Secretários Municipais de Saúde e ou Dirigentes Municipais de Saúde;
- III** - Mesa Executiva;
- IV** - Diretoria Executiva
- V** - Conselho Fiscal;
- VI** - Conselho Consultivo Paritário;

CAPÍTULO VII

COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Do Conselho de Prefeitos

Art. 15º - O Conselho de Prefeitos, constituído pelos Chefes do Poder Executivo dos municípios associados, é o órgão máximo de deliberação do **CIS CENTRO OESTE**.

§ 1º O Conselho de Prefeitos será coordenado por uma Mesa Executiva, composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, que serão eleitos em votação secreta entre os membros, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução e cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a chefia do Poder Executivo municipal.

§ 2º Nos impedimentos ou na vacância, será substituído pelo Vice-Presidente até o término da gestão.

§ 3º O Presidente do Conselho de Prefeitos terá o apoio técnico de uma Comissão Consultiva Paritária, composta por representante do Consórcio e da 5ª Regional de Saúde sem remuneração para exercício do cargo, também contará com o apoio técnico do Diretor Executivo e do Controlador Interno.

§ 4º Ocorrendo empate na eleição para Presidente e/ou Vice-Presidente, será considerado eleito o mais idoso dos concorrentes empatados.

§ 5º A eleição da Mesa Executiva será realizada no mês de janeiro de cada ano, excetuando-se o primeiro mandato que teve seu término em 31 de dezembro de 2000.

§ 6º É facultada a reeleição dos membros para os mesmos ou outros cargos na gestão seguinte.

§ 7º Os membros do Conselho de Prefeitos, inclusive sua Mesa Executiva, não farão jus a qualquer remuneração, considerando-se o exercício de suas funções como de relevância social.

Art. 16º - Compete ao Conselho de Prefeitos:

I - deliberar, em última instância, sobre assuntos relacionados com os objetivos do **CIS CENTRO OESTE**;

II - homologar o relatório anual de atividades do **CIS CENTRO OESTE**;

III - contratar auditoria externa para analisar o desenvolvimento das operações fiscais e contábeis do **CIS CENTRO OESTE**;

IV - deliberar sobre as cotas de contribuição de cada município, com ad referendum da Assembléia Geral de prefeitos;

V - autorizar a alienação de bens do **CIS CENTRO OESTE**, com ad referendum da Assembléia Geral de Prefeitos;

VI - definir a política patrimonial, financeira, administrativa e os programas de investimentos do Consórcio;

VII - representar judicialmente o **CIS CENTRO OESTE**, através de seu Presidente.

VIII - deliberar sobre a composição do quadro de pessoal nomeando e fixando a remuneração de seus empregados, inclusive a do Diretor Executivo e das Diretorias Administrativa, Técnica e Financeira bem como a Gratificação de Função para o exercício da função de Controlador Interno e para os cargos de

chefias de departamentos, quando contratados na forma estabelecida neste Estatuto.

IX - aprovar o Regimento Interno do Consórcio como também propor e deliberar alterações,

X - Aprovar e modificar este Estatuto Social, como também resolver casos omissos, ad referendum da Assembléia Geral de Prefeitos,

XI - aprovar o Regimento Interno do Consórcio com ad referendum da Assembléia Geral de Prefeitos,

XII- aprovar a estrutura administrativa, bem como o quadro de cargos e salários do CIS CENTRO OESTE

Art. 17º - O Conselho de Prefeitos poderá reunir-se no município sede do **CIS CENTRO OESTE** ou em qualquer outro integrante do **CIS CENTRO OESTE**.

Art. 18º - O Conselho de Prefeitos reunir-se-á, obrigatoriamente, no primeiro trimestre civil de cada ano, e, facultativamente, durante o ano, por convocação de seu Presidente ou por convocação da maioria simples de seus integrantes.

§ 1º As reuniões serão instaladas com a presença de maioria simples dos seus membros.

§ 2º As decisões do Conselho de Prefeitos serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes.

§ 3º A convocação deverá ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização e serão feitas através de edital de convocação enviado via correios, valendo o prazo a partir da data da postagem ou do comprovante do envio do fax.

Art. 19º - Compete ao Presidente do Conselho de Prefeitos:

I - Representar judicialmente o **CIS CENTRO OESTE**;

II - Movimentar os recursos financeiros e materiais do **CIS CENTRO OESTE**, em conjunto com o Diretor Executivo;

III - autorizar despesas e ordenar pagamentos do **CIS CENTRO OESTE**

IV - Convocar as reuniões do Conselho de Prefeitos do **CIS CENTRO OESTE**;

V - Assinar todos os atos deliberados pelo Conselho de Prefeitos, incluindo atas das sessões, orçamento anual, prestação de contas.

VI - Indicar os nomes dos Diretores: Executivo, Administrativo, Técnico e Financeiro com o ad referendum do Conselho de Prefeitos.

VII - Aprovar a requisição de servidores públicos elaborada pelo Diretor Executivo;

VIII- Contratar, enquadrar, promover, demitir de acordo com o Plano de Cargos e Salários do **CIS CENTRO OESTE**, punir funcionários, colocar a disposição do órgão de origem o servidor cedido, como também praticar todos os atos relativos ao quadro de pessoal administrativo e técnico, com a aprovação do Conselho de Prefeitos,

IX - Representar o **CIS CENTRO OESTE** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, como também propor as ações que julgar necessárias à defesa dos interesses deste,

Seção II

Do Conselho de Secretários Municipais de Saúde

Art. 20º - O Conselho de Secretários Municipais de Saúde é constituído pelos Secretários Municipais de Saúde e ou Dirigentes Municipais de Saúde dos municípios associados.

§ 1º O Conselho de Secretários Municipais de Saúde, será coordenado por uma Mesa Executiva composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, que serão eleitos em votação secreta entre os membros, para mandato de 2 (dois) anos, excetuando-se a primeira diretoria que irá até o dia 31 de dezembro de 2000. A referida vaga será de caráter pessoal.

§ 2º É facultada a reeleição dos membros para o mesmo cargo ou outros cargos na gestão seguinte.

§ 3º Ocorrendo empate na eleição para Presidente e/ou Vice-Presidente, será considerado eleito o mais idoso dos concorrentes empatados.

§ 4º O Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde obrigatoriamente participará da reunião do Conselho de Prefeitos.

§ 5º O Conselho de Secretários Municipais de Saúde reunir-se-á com, no mínimo, a maioria simples de seus integrantes, no início de cada trimestre do ano civil; e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por maioria simples de seus integrantes através de Edital de Convocação a ser encaminhado, via correios ou via fac-símile, com, pelo menos, 10 (dez)

dias de antecedência, contados da data da postagem ou do comprovante de envio do fax.

§ 6º As decisões do Conselho dos Secretários Municipais de Saúde serão tomadas pela maioria simples de seus integrantes presentes.

§ 7º Não caberá nenhuma remuneração ao Presidente, Vice-Presidente e demais integrantes do Conselho de Secretários Municipais de Saúde, considerando-se o exercício de suas funções como relevância social.

Art. 21º - Compete ao Conselho de Secretários Municipais de Saúde:

- I** - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de atividades e programas de trabalho do **CIS CENTRO OESTE**;
- II** - propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do **CIS CENTRO OESTE**, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;
- III** - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelo **CIS CENTRO OESTE**;
- IV** - estudar, desenvolver e implantar formas de melhor funcionamento do **CIS CENTRO OESTE** quanto à prestação de serviços e execução das ações de saúde;
- V** - emitir parecer sobre convênios, contratos ou acordos de qualquer natureza a serem firmados para a realização das finalidades do **CIS CENTRO OESTE**;
- VI** - deliberar sobre o Regimento Interno do Consórcio submetendo-as ao ad referendum do Conselho de Prefeitos
- VII** - deliberar sobre a requisição de servidores públicos elaborada pelo Diretor Executivo,
- VIII** - deliberar sobre a indicação do nome do Diretor Técnico e do Diretor Administrativo feita pelo Presidente do Conselho de Prefeitos;
- IX** - deliberar, dentre os Secretários Municipais de Saúde, dois nomes que comporão o Conselho Fiscal do **CIS CENTRO OESTE**;
- X** - deliberar sobre modificações, alterações e complementações a este Estatuto Social, apresentando à aprovação da Assembléia Geral de Secretários de Saúde e aprovação final do Conselho de Prefeitos.
- XI** - propor sobre o ingresso ou exclusão de municípios como associado, submetendo a decisão ao Conselho de Prefeitos;
- XII** - exercer o controle de gestão e de finalidade do **CIS CENTRO OESTE**;

XIII – propor a criação da estrutura administrativa, bem como o quadro de cargos e salários do **CIS CENTRO OESTE**;

Parágrafo Único: As deliberações do Conselho de Secretários Municipais de Saúde serão tomadas sob a forma de resoluções.

Art. 22º – Compete ao Presidente do Conselho de Secretários

I – Convocar as reuniões do Conselho de Secretários;

II – Deliberar junto ao Diretor Executivo sobre as diretrizes do **CIS CENTRO OESTE**

III – Representar o Presidente do Conselho de Prefeitos quando da impossibilidade do mesmo ou de qualquer outro membro do Conselho de Prefeitos.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art. 23º - A Diretoria Executiva será composta de um Diretor Executivo assessorado por um Diretor Técnico, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor de Gestão de Convênios de Saúde e Controlador Interno.

Parágrafo Único: O mandato da Diretoria Executiva terá duração de 02 (dois) anos, com direito à recondução.

Artigo 24º - Compete ao Diretor Executivo:

I – promover a execução das atividades do **CIS CENTRO OESTE**;

II – propor a estruturação administrativa, seu quadro de pessoal e a respectiva remuneração à aprovação do Conselho de Secretários Municipais de Saúde e Conselho de Prefeitos;

III – contratar, enquadrar, promover, demitir de acordo com o Plano de Cargos e Salários do **CIS CENTRO OESTE**, punir funcionários, colocar à disposição do órgão de origem o servidor cedido, como também praticar todos os atos relativos ao quadro de pessoal administrativo e técnico, desde que haja prévia aprovação do Presidente do Conselho de Prefeitos;

IV – fazer e submeter ao Conselho de Secretários Municipais de Saúde e Conselho de Prefeitos requisição de servidores públicos para exercício de suas atividades no **CIS CENTRO OESTE**,

- V** - movimentar os recursos financeiros e materiais do **CIS CENTRO OESTE**, em conjunto com o Presidente do Conselho de Prefeitos;
- VI** - elaborar o balanço e o relatório anual de atividades a ser apreciado pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde, Conselho Fiscal e Conselho de Prefeitos;
- VII** - elaborar a proposta orçamentária e o plano de atividades para o ano seguinte, encaminhando-os ao Conselho de Secretários Municipais de Saúde e Conselho de Prefeitos até 30 de agosto de cada ano;
- VIII** - prestar contas de todas as atividades desenvolvidas pelo **CIS CENTRO OESTE** e dos seus recursos financeiro e patrimonial, encaminhando trimestralmente relatório aos integrantes do Conselho de Prefeitos e Conselho de Secretários Municipais de Saúde;
- IX** - delegar responsabilidade ao Diretor Técnico, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, sobre atividades diárias do **CIS CENTRO OESTE**;
- X** - participar da reunião do Conselho de Prefeitos;
- XI** - representar o **CIS CENTRO OESTE** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, como também, propor as ações que julgar necessárias à defesa dos interesses deste, reportando-se diretamente ao Presidente do Conselho de Prefeitos o qual deverá delegar este poder;
- XII** - participar e acompanhar a elaboração da prestação de contas dos auxílios e subvenções recebidos;
- XII** - cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho de Secretários Municipais de Saúde e do Conselho de Prefeitos.

Art. 25º - Nas ausências e impedimentos temporários do Diretor Executivo, o mesmo será substituído pelo Diretor Administrativo e na falta deste pelo Diretor Técnico.

Art. 26º - O cargo de Diretor Técnico será ocupado por um profissional habilitado na área de saúde, com formação de nível superior e experiência profissional mínima em Legislação SUS e terá como atribuições o controle, a coordenação e execução de todas as atividades técnicas do **CIS CENTRO OESTE**, inclusive das que forem delegadas, sob a supervisão do Diretor Executivo.

Art. 27º - O cargo de Diretor Administrativo será ocupado por profissional habilitado com formação de nível superior, ou funcionários do quadro do CIS

Centro Oeste que estejam cursando o último ano das áreas de Ciências Exatas e que tenham comprovada experiência na área administrativa, financeira, licitações e contratos e terá como atribuições o controle, a coordenação e a execução de todas as atividades administrativas do CIS Centro Oeste, inclusive das que forem delegadas, sob a supervisão do Diretor Executivo.

Art. 28º - O cargo de controlador Interno será ocupado por profissional com formação de nível superior e devidamente habilitado na área de contabilidade, economia, administração e ou direito, com experiência mínima comprovada de 6 meses, admitido por concurso público e terá como atribuições a controladoria interna de todos os atos administrativos, físico e financeiro do **CIS CENTRO OESTE**.

ART. 29º - O Cargo de Diretor Financeiro será ocupado por profissional com experiência mínima comprovada de dois anos na área administrativa e ou financeira no setor público ou privado e com capacitação em licitações e contratos, e terá como atribuições o acompanhamento de todos os contratos do CIS Centro Oeste, e também do departamento de Compras e Licitações, sob a supervisão do Diretor Administrativo.

ART. 30º - O Cargo de Diretor de Gestão de Convênios de Saúde será ocupado por profissional habilitado com formação de nível superior em Administração, Administração Pública ou economia e que tenham comprovada experiência mínima de dois anos na área administrativa ou financeira no setor público, e terá como atribuições o controle, a coordenação e a total execução de todas as atividades administrativas sobre os serviços a serem executados através de convênios, inclusive das que forem delegadas, sob a supervisão da Diretoria Administrativa e do Diretor Executivo.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 31º - O Conselho Fiscal do **CIS CENTRO OESTE** será constituído bianualmente por:

I - dois (02) Secretários Municipais de Saúde indicados pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde, ad referendum do Conselho de Prefeitos;

II - dois (02) Profissionais da área contábil de cujos municípios serão indicados pelo Conselho de Prefeitos, sendo aqueles de municípios diferentes. O nome do profissional da área contábil será indicado pelo Prefeito do município escolhido.

III - Um (2) prefeito indicado pelo Conselho de Prefeitos.

§ 1º O Conselho Fiscal, na primeira reunião de cada ano, escolherá um Presidente e um Vice-Presidente, sendo permitida a recondução ao cargo.

§ 2º Nos impedimentos do Presidente assume o cargo automaticamente do Vice-Presidente.

§ 3º O Conselho Fiscal reunir-se-á com a maioria simples de seus integrantes, obrigatoriamente uma vez cada três meses, no primeiro trimestre de cada ano e antes da reunião anual do Conselho de Prefeitos; e, também, extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou maioria simples de seus integrantes, ou ainda, pelo Presidente do Conselho de Prefeitos.

§ 4º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples de seus integrantes presentes.

§ 5º Não caberá nenhuma remuneração ao Presidente, Vice-Presidente e aos demais integrantes do Conselho Fiscal, considerando-se o exercício de seus cargos como de relevância social.

Art. 32º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - emitir parecer sobre o relatório trimestral de atividades, proposta orçamentária e balanço, submetendo-o ao Conselho de Prefeitos;

II - analisar e emitir parecer sobre os registros e operações fiscais, trabalhistas, contábeis, financeiras, bancárias e patrimoniais, neles compreendidos todos os atos e ações resultantes desses registros;

III - sugerir ao Conselho de Prefeitos a contratação de auditoria externa com a indicação dos pontos ou questões a serem auditadas, justificando-a;

IV - fiscalizar permanentemente a contabilidade.

Art. 33º - O Conselho Fiscal, por seu Presidente ou por maioria de seus integrantes, poderá convocar o Diretor Executivo para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de

gestão financeira ou patrimonial ou, ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Seção V Do Conselho Consultivo Paritário

Art. 34º - O Conselho Consultivo Paritário será composto de 6 (seis) membros, sendo 3 (três) indicados pelo Conselho de Secretários Municipais e 3 (três) pela Secretaria de Estado de Saúde, e terá as seguintes atribuições:

I - dar parecer técnico sobre aspectos referentes ao funcionamento do Consórcio e promover a execução das decisões da Assembléia Geral e Diretoria Executiva;

II - auxiliar o Conselho de Secretários Municipais e Secretaria Executiva em assuntos de interesse do **CIS CENTRO OESTE**, emitindo parecer e direcionando ações a serem levadas à apreciação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 35º - Os cargos componentes da estrutura da Organização Administrativa não serão remunerados.

Art. 36º - Os cargos competentes da estrutura organizacional do CIS Centro Oeste ao nível de Diretorias: Executiva, Administrativa, Técnica, Financeira e Controladoria Interna que compõem a Secretaria Executiva, serão remunerados, tendo direito de perceber, além do salário de carreira, a gratificação de função (F.G), férias e 13º salário; referente ao cargo em questão, de acordo com o Plano de Cargos e Salários do CIS Centro Oeste.

§ 1º Os profissionais cedidos por outras estruturas organizacionais (Federal, Estadual ou Municipal) sem ônus ao **CIS CENTRO OESTE**, e que já percebam gratificação de função de origem, deverão optar entre a gratificação paga pelo seu órgão ou a gratificação paga pelo **CIS CENTRO OESTE**.

O **§ 2º** Os cargos da Secretaria Executiva, Diretor Executivo, Diretor Administrativo, Diretor Técnico, Diretor Financeiro e Diretor de Gestão de

Convênios de Saúde deverão exercer suas funções em tempo integral e dedicação exclusiva, sem prejuízo dos direitos e garantias, acima enumerados.

Art. 37º - Os funcionários cedidos ao **CIS CENTRO OESTE** por outras estruturas organizacionais (Federal, Estadual e Municipal) terão direito à isonomia salarial, referentes aos valores pagos aos mesmos cargos e funções estabelecidos no PCCS do **CIS CENTRO OESTE**;

Art. 38º - Os funcionários do quadro próprio do **CIS CENTRO OESTE** serão contratados conforme legislação trabalhista vigente no País (CLT) e de acordo com o Plano de Cargos e Salários (PCCS) do **CIS CENTRO OESTE**, através de seleção competitiva pública.

Art. 39º - Os profissionais cedidos por outras estruturas organizacionais, terão o direito de retorno ao órgão de origem quando da dispensa de seus serviços ou por solicitação dos mesmos, após anuência do Presidente do Consórcio.

Art. 40º - Os procedimentos administrativos e disciplinares serão instaurados pelo CIS CENTRO OESTE, de acordo com as normas do órgão de origem do servidor, devendo suas conclusões ser encaminhadas a sua Instituição a quem competirá os encaminhamentos preliminares necessários.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 41º - Constituem recursos financeiros do CIS CENTRO OESTE:

- I** - a cota de contribuição mensal dos municípios associados, aprovada pelo Conselho de Prefeitos, obedecido o critério da proporcionalidade populacional
- II** - remuneração dos próprios serviços;
- III** - auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- IV** - saldos de exercício;
- V** - doações e legados;
- VI** - produtos da alienação de seus bens livres;
- VII** - produto de operações de crédito, aplicações financeiras, juros, multas e outros rendimentos resultantes das atividades meio e fim do CIS CENTRO OESTE;

VIII – Receitas decorrentes de cobrança de preços públicos demais custos de manutenção do CIS Centro Oeste, aprovadas pelo Conselho de Prefeitos, a partir do indicativo financeiro estabelecido pelo contrato de rateio, no início de cada exercício e pago até o dia dez (10) de cada mês.

IX – as rendas do seu patrimônio;

§ 1º Todo e qualquer recurso financeiro recebido pelo **CIS CENTRO OESTE** deverá ser aplicado integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§ 2º Independente da origem ou dos resultados financeiros alcançados pelo **CIS CENTRO OESTE**, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto, os lucros poderão ser distribuídos, doados ou repassados aos seus associados.

§ 3º Até o dia 30 de abril de cada ano deverá ser apresentado pelo Presidente do Conselho de Prefeitos, o Relatório de Gestão, o Balanço do exercício anterior, em forma de Prestação de Contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO

Art. 42º. O patrimônio do **CIS CENTRO OESTE** será constituído :

I – pelos bens e direitos que já integram seu patrimônio e também pelos que vierem a ser adquiridos a qualquer título;

II – pelos bens e direitos que lhe forem doados ou transferidos por entidades públicas ou privadas;

§1º. Nenhum bem pertencente ao Consórcio poderá ser alienado, vendido ou onerado sem a expressa autorização do Conselho de Prefeitos.

§2º Respeitadas as respectivas legislações, cada Município consorciado pode colocar a disposição do CIS CENTRO OESTE os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum.

§3º. Os bens patrimoniais colocados a disposição do CIS CENTRO OESTE, através do termo de cessão de uso, pelos municípios consorciados, não serão incorporados, mesmo que temporariamente ao patrimônio do Consorcio.

CAPÍTULO X
DA PERDA DO MANDATO, RETIRADA, EXCLUSÃO E DISSOLUÇÃO DO
CONSÓRCIO.

Art. 43º - Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal perderão o mandato nos casos de:

- I** – malversação e dilapidação do patrimônio do Consorcio;
- II** – grave violação do patrimônio social;
- III** – abandono de cargo na forma prevista neste Estatuto;
- IV** – perda de mandato eletivo.

Parágrafo Único – A perda de mandato será declarada em Assembléia Geral e caberá recurso.

Art. 44º - O município associado poderá retirar-se a qualquer tempo desde que comunicada essa intenção com prazo nunca inferior a cento e oitenta (180) dias, com a revogação da lei de adesão, cuidando os sócios remanescentes de redistribuir os custos, programas e projetos entre si.

§ 1º A retirada do Consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art. 45º - Será excluído do quadro social, por indicação do Conselho de Secretários Municipais de Saúde aprovada pelo Conselho de Prefeitos, o sócio que tenha deixado de incluir no orçamento a dotação específica para suporte dos repasses ao da despesa a dotação necessária ao CIS CENTRO OESTE, ou, se incluída, tenha deixado de efetuar o pagamento, sem prejuízo de ação judicial para promover a responsabilidade por perdas e danos ou outra que venha a ocorrer.

Art. 46º - Será excluído do quadro social do CIS CENTRO OESTE, após prévia suspensão, por decisão do Conselho de Prefeitos, ouvido o Conselho de Secretários, sempre por justa causa fundamentada e por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros dos respectivos conselhos, quando o município consorciado:

- I** – deixar de cumprir os deveres associativos descritos neste Estatuto ou agir contrariamente aos princípios éticos e deontológicos defendidos pelo **CIS CENTRO OESTE**;

II - deixar de consignar em sua lei orçamentária ou em créditos especiais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

III - inexistir pagamento dos recursos devidos ao CIS CENTRO OESTE por 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha ser promovida pelo **CIS CENTRO OESTE**;

Parágrafo único - Do ato de exclusão do município, caberá recurso ao Conselho de Prefeitos, no prazo de 5 (cinco) dias após a decisão do pedido de reconsideração à Diretoria Executiva.

Art. 47º - O sócio que se retirar ou for excluído somente terá a reversão dos serviços programados após a aprovação do balanço do exercício em que expirou sua participação, ficando os bens em poder dos municípios remanescentes.

Art. 48º - O CIS CENTRO OESTE poderá ser extinto por proposta do Conselho de Prefeitos, em reunião especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo, dois terços (2/3) de seus membros.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução ou extinção da sociedade os bens de qualquer natureza e os recursos próprios serão calculados e distribuídos proporcionalmente às inversões de cada associado.

CAPÍTULO XI

DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 49º - Terão acesso aos bens e serviços do CIS CENTRO OESTE todos os municípios associados, em dia com sua contribuição mensal.

§ 1º O atraso no pagamento da contribuição mensal ou outros valores que forem devidos pelo município associado por mais de 30 (trinta) dias, implicará na automática e imediata suspensão do atendimento e participação nos objetivos do consórcio.

§ 2º Sem prejuízos as sanções previstas no parágrafo Primeiro deste artigo, como também de outras medidas que poderão ser tomadas administrativa ou judicialmente, o Conselho de Prefeitos decidirá a questão em todo o seu conteúdo.

CAPÍTULO XII

REGIME FINANCEIRO E DE FISCALIZAÇÃO

Art. 50º - O exercício financeiro do CONSÓRCIO coincidirá com o ano civil.

Art. 51º - Até o dia 30 (trinta) de julho de cada ano, a Diretoria Executiva apresentará a proposta orçamentária anual de ações e atividades do CONSÓRCIO para o ano seguinte, observado o Plano Anual de Trabalho, no qual serão especificadas as despesas de custeio e de capital.

Parágrafo Único - A proposta orçamentária será devidamente justificada.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52º - Este Estatuto Social poderá ser revisto a qualquer tempo pelos Conselhos de Prefeitos e Secretários Municipais de Saúde, em reunião especialmente convocada para esse fim, com a presença mínima da maioria simples dos integrantes do **CIS CENTRO OESTE** e pelo voto de dois terços (2/3) dos presentes, sendo que qualquer alteração deverá ser aprovada somente pelo Conselho de Prefeitos.

Art. 53º - Em todas as reuniões o voto será singular independente de qualquer proporcionalidade cabendo unicamente ao titular em exercício o poder de voto. Independentemente dos investimentos feitos pelo município consorciado que representam na associação.

Parágrafo Único - Havendo impedimento do titular em exercício de comparecer à reunião convocada, poderá nomear representante legal com poderes expressos para tal.

Art. 54º - Nenhum município poderá ter mais de um representante em qualquer Conselho, salvo quando ausente o titular, o substituto ou representante estiver devidamente outorgado, como também, deverá cuidar-se para que a participação em qualquer nível, sempre que possível, seja equalizada entre todos os associados.

Art. 55º - Nas reuniões de qualquer natureza e de quaisquer órgãos as decisões serão sempre tomadas pela maioria simples dos membros presentes, salvo se outra forma estiver disposta em artigo próprio neste Estatuto.

§1º Para efeito de verificação de *quorum*, apurar-se-á sempre pelas assinaturas dos titulares no Livro de Presença das reuniões respectivas.

§2º Quando o resultado do quorum ou das decisões não for número inteiro, será arredondado para a unidade imediatamente superior.

§3º Quando nas votações ocorrer empate, a questão será rediscutida e votada novamente.

Art. 56º - Os municípios associados respondem solidariamente e proporcionalmente pela sociedade.

Art. 57º - O município associado responderá individualmente pelos atos que praticar de forma contrária à lei ou às disposições deste Estatuto Social, inclusive sobre os atos isolados que contrariem os objetivos do **CIS CENTRO OESTE**.

Art. 58º - Quando do impedimento legal de qualquer membro do Conselho de Prefeitos do **CIS CENTRO OESTE**, o referido Conselho será representado por um Prefeito eleito em Assembléia representativa dos mesmos.

Art. 59º - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo Conselho de Prefeitos, podendo o Conselho de Secretários Municipais de Saúde, em caso de extrema urgência, decidir "ad referendum" do Conselho de Prefeitos, respeitadas em qualquer hipótese, os preceitos contidos neste Estatuto, regimento interno e legislações pertinentes.

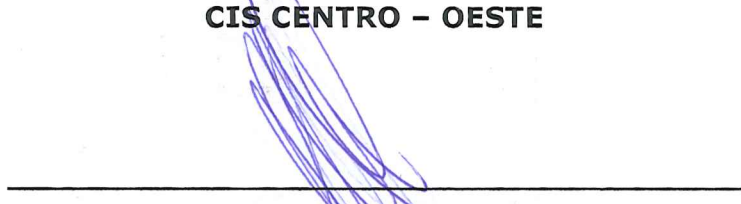
Art. 60º - A redação da forma como se encontra foi aprovada em Assembléia Geral de Prefeitos.

- Estatuto Primitivo em janeiro de 2000.
- 1ª alteração estatutária em julho de 2000
- 2ª alteração estatutária em janeiro de 2001
- 3ª alteração estatutária em março de 2002
- 4ª alteração estatutária em maio de 2010
- 5ª alteração estatutária em fevereiro de 2011.
- 6ª alteração estatutária em julho de 2014.
- 7ª alteração estatutária em novembro de 2014.

Guarapuava, 12 de novembro de 2014.



João Elinton Dutra
Presidente do Conselho de Prefeitos
CIS CENTRO - OESTE



Luiz Paulo Zolandek
OAB/PR nº 47.633
Advogado

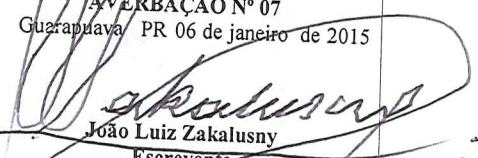
OFÍCIO DISTRIBUIDOR JUDICIAL
Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
Reg 3216/2014, Liv 24
1 OFÍCIO TIT DOC E P JURIDICAS

SELO Nº srtry . gXDsJ . UKzQU Controle w8WhD.hDE4
Acao..... ALTERACAO ESTATUTARIA

GUARAPUAVA/PR, 22/12/2014 - 16:26:32
Distribuidor Judicial

PODER JUDICIÁRIO
Ofício Distribuidor, Contador,
Partidor, Depositário Público e Avaliador
Judicial
CNPJ: 77.781.250-00001-89
GUARAPUAVA - PARANÁ

1º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS E
1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DO-
CUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficiala
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficiala
João Luiz Zakalusny - Escrevente
(42) 3623-1074
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sla. 43
CEP 85.010-250 - GUARAPUAVA - PR

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0105284
REGISTRO Nº 0066301
LIVRO A-041
AVERBAÇÃO Nº 07
Guarapuava - PR 06 de janeiro de 2015

João Luiz Zakalusny
Escrevente
Selo Digital Nº wtMX0.Hk7Bp.hqjRu,
Controle: IsNX0.invs